



Assunto Resposta à Impugnação Edital PE RP 83/2020
De SETOR DE LICITAÇÕES <licitacoes@quilombo.sc.gov.br>
Para <marcos.nunes@unochapeco.edu.br>
Data 07-10-2020 15:03
Prioridade Alta

Sr.Impugnante boa tarde,

Eu, Pregoeira, em conjunto com a Equipe de Apoio, acolhemos a orientação oriunda do Setor Jurídico conforme e-mail abaixo. Desse modo, indeferimos a sua impugnação.

Att.

Magali S. Dalmaz

Pregoeira

Setor de Licitações e Contratos

Fone: (49) 3346 3242

Vá firme na direção da sua meta, porque o pensamento cria, o desejo atrai e a fé realiza!

----- Mensagem original -----

Assunto:Impugnação Edital PE RP 83/2020
Data:07-10-2020 14:54
De:jurídico <juridico@quilombo.sc.gov.br>
Para:SETOR DE LICITAÇÕES <licitacoes@quilombo.sc.gov.br>

Sra. Pregoeira Magali Salete Dalmaz (conforme Decreto Municipal n. 209/2020, de 12/08/2020),

A impugnação ao edital tem previsão no **tópico 19 do edital**, em sintonia com o art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

Conforme 19.2 do edital: *Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 24, caput).* Desse modo, considerando que a abertura da sessão pública está programada para 13/10/2020 (terça-feira), **a impugnação apresentada em 07/10/2020 (quarta-feira) demonstra ser tempestiva.**

A apreciação e julgamento da impugnação **cabe ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação** (conforme 19.2.1 do edital, em consonância com o § 1º do art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019). Deste modo, a manifestação desta causídica não é imperativa/vinculativa, mas tão somente orienta acerca de alguns pontos a serem considerados na apreciação da impugnação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A impugnação pontua três tópicos:

1. **Pregão Eletrônico - Modalidade incorreta:** o art. 24 da Resolução n. 06, de 08/05/2020, dispõe que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por DISPENSA E/OU LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA. Ou seja, há a previsão de realização do Pregão Eletrônico. Por fim, ressaltam-se que os §§ do art. 78 preceituam que as entidades executoras do PNAE têm prazo até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas na resolução, tanto que somente a partir de tal data a análise da prestação de contas dos recursos do PNAE considerará o disposto na resolução.
2. **Sistema de Registro de Preços:** não há obrigatoriedade e/ou vedação quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, cabendo a opção da utilização do sistema pela Administração

- Municipal.
3. **Garantia de vantagem à ME/EPP:** conforme amplamente disposto no edital, a licitação volta-se exclusivamente à Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, sendo a especificação do fornecedor alvo bem delimitada no tópico 2.3 c/c tópico 11.

É a orientação, salvo melhor juízo.

Att.

Daniela Bortolatto

OAB/SC 55.924-B - Procuradora Municipal - Matrícula 20.327

Em 07/10/2020 11:02, SETOR DE LICITAÇÕES escreveu:

Att.

Setor de Licitações e Contratos

Fone: (49) 3346 3242

Vá firme na direção da sua meta, porque o pensamento cria, o desejo atrai e a fé realiza!

----- Mensagem original -----

Assunto:A/C Edina - Impugnação Edital

Data:07-10-2020 10:59

De:Marcos Rodrigo Nunes <marcos.nunes@unochapeco.edu.br>

Para:licitacoes@quilombo.sc.gov.br

Prezada Édina!

Segue anexo impugnação do Edital n. 083/2020.

Favor confirmar o recebimento.

Att Marcos Rodrigo Nunes